



Fis. 33
Processo nº 441 1882
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 63/2022 – MATINHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHA, E O SRA. DIOLINA SOEIRO DE
ALMEIDA**

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linielda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04 e de outro, Sra. **Diolina Soeiro de Almeida**, brasileiro, casado, CPF nº 146.251.483-91 e RG nº 038018362009-1, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, s/n, centro, nesta cidade de Matinha/MA, firmam o presente **CONTRATO de LOCAÇÃO**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 441/2022-Matinha/MA**, firmam o presente contrato de locação, no fim assisados, referente à contratação direta nos termos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de um imóvel, para funcionamento do Restaurante Popular.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo do Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, velada à quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas, **combate a incêndio e rede de lógica**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra o fogo, caso ocorra um sinistro de natureza;
- 3.1.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seus encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
- a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;
 - b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- 4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

5.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

5.1.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA no primeiro dia útil do referido mês.

7.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.3. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado no processo de pagamento.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por um outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA DA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

[Assinaturas manuscritas em azul]



Fis. 37
Processo nº 441/2022
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8.1. O prazo de vigência, a contar da data de assinatura do contrato até 09 de maio de 2023, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação de sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

9. CLÁUDULA NONA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatário mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante aplicação do (*Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincide com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação concorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Matinha, na Dotação Orçamentária: 02.08.01.08.122.0003.2011.0000 – Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa- 02.15.01.08.122.0003.2011.0000. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

[Signature] [Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representa-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% por dia de atraso, injustificado, sobre valor mensal da locação;

b.2. Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão de presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas pro praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observando o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contatuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

[Signature]
[Signature]



Fis. 40
Processo nº 441/2022
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1992, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, alterada pela Lei nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matinha/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

[assinatura] [assinatura]



Fis. 41
Processo nº 441/2022
Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes e seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Matinha/MA 09 de maio de 2022.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
LOCATÁRIA

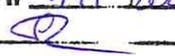
[Signature]
DIOLINA SOEIRO DE ALMEIDA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Signature]
CPF Nº 013.499.183-42

[Signature]
CPF Nº 868.412.513-15

[Signature]

43
processo nº 441/2022
Ass: 
Signer:
CN=MUNICIPIO DE MATIN
C=BR
O=|CP-Brasil
2.5.4.6=MA
Public key:
RSA/2048 bits



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

DIÁRIO OFICIAL

Ano 2 - Edição Nº 47 de 10 de Maio de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Fis. _____ 44 _____
Processo: 441/2022
Ass: _____



EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 47 de 10 de Maio de 2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 30 de abril de 2022.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PUBLICAÇÕES - PORTARIAS: 47/2022

ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 109/2022 - MATINHA. OBJETO: Locação de um imóvel uma casa, localizada no Povoado Santa Maria dos Furtados, s/n, zona rural, nesta cidade de Matinha, para funcionamento da Escola Municipal Luís Beltrão Furtado. **AMPARO LEGAL:** art.24, X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** 40.000,00 (Quarenta mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Contar da assinatura do contrato até 28 de janeiro de 2023. **FONTE DE RECURSO:** 02.14.01.12.361.0019.2032.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Fundamental- 02.14.01.12.365.0019.2030.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30% - Infantil. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **RATIFICAÇÃO:** Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita Municipal de Matinha/MA. Matinha, 25 de março de 2022.

ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 565/2022 - MATINHA. OBJETO: Locação de um imóvel uma casa, localizada nesta cidade de Matinha, para funcionamento do Programa Criança Feliz, para demanda da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Políticas para as Mulheres. **AMPARO LEGAL:** art.24, X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** 12.000,00 (doze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Contar da assinatura do contrato até 02 de maio de 2023. **FONTE DE RECURSO:** 02.15.01.08.243.0025.2070.0000 - Manutenção do Programa Criança Feliz. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **RATIFICAÇÃO:** Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita Municipal de Matinha/MA. Matinha, 29 de abril de 2022.

ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 779/2022 - MATINHA. OBJETO: Locação de um imóvel uma casa, localizada na Rua Conrado Nunes, nº 432, centro, nesta cidade de Matinha, para funcionar a UBS Nova Matinha, tendo em vista a necessidade com o surgimento dessa nova equipe pertencente à Estratégia de Saúde da Família (ESF). **AMPARO LEGAL:** art.24, X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Contar da assinatura do contrato até 03 de maio de 2023. **FONTE DE RECURSO:** 02.16.01.10.301.0024.2039.0000 - **Manutenção Atensão Básica em Saúde da Família. NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **RATIFICAÇÃO:** Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita Municipal Matinha/MA. Matinha, 02 de maio de 2022.

ATO DE DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Administrativo nº 441/2022 - MATINHA. OBJETO: Locação de um imóvel, nesta cidade de Matinha, para funcionamento do Restaurante Popular. **AMPARO LEGAL:** art.24, X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR GLOBAL:** 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Contar da assinatura do contrato até 09 de maio de 2023. **FONTE DE RECURSO:** 02.08.01.08.122.0003.2011.0000 - Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa - 02.15.01.08.122.0003.2011.0000- Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **RATIFICAÇÃO:** Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita Municipal de Matinha/MA. Matinha, 06 de maio de 2022.

RESENHA DO TERMO DE CONTRATO Nº63/2022: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI





DIÁRIO OFICIAL Fls. 45
ESTADO DO MARANHÃO Processo n° 441/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA Ass: [assinatura]

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 47 de 10 de Maio de 2022

CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DIOLINA SOEIRO DE ALMEIDA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 441/2022 – MATINHA/MA, referente à contratação direta, com fulcro no art. 24, X da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, s/n, Centro – Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Sra. **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e de outro, Sra. **Diolina Soeiro de Almeida**, brasileiro, casado, CPF nº 146.251.483-91 e RG nº 038018362009-1, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, s/n, centro, nesta cidade de Matinha/MA. **OBJETO:** Locação de imóvel, para funcionamento do Restaurante Popular. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09/05/2022 à 09/05/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08.01.08.122.0003.2011.0000 – Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa - 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 - Manutenção e funcionamento da Unidade Administrativa. **Natureza da Despesa:** 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Matinha/MA, 09 de maio de 2022. **Liniêlda Nunes Cunha**. Prefeita.

